
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO CURSO MATEMÁTICA - LICENCIATURA

TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º Este Regulamento visa normatizar as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) articuladas ao currículo do Curso de Matemática - Licenciatura da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) - Campus Bagé, em consonância com a Resolução nº 317 de 29 de abril de 2021 do CONSUNI/UNIPAMPA e com a Instrução Normativa nº 18 de 05 de agosto de 2021 da UNIPAMPA.

Art. 2º A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UNIPAMPA e a sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As ações de extensão que compõem as Atividades Curriculares de Extensão propostas devem estar registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT) da UNIPAMPA.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 4º As Atividades Curriculares de Extensão devem estar previstas no PPC do Curso, estabelecendo um percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso de Matemática - Licenciatura, perfazendo 330 (trezentas e trinta) horas.

Art. 5º Para fins de inserção curricular, as ações de extensão universitária poderão ser realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos e eventos.

Parágrafo único: As ações realizadas nas modalidades de projetos e programas devem compor, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total das Atividades Curriculares de Extensão.

Art. 6º As Atividades Curriculares de Extensão poderão ser ofertadas por meio de Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE) e Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV).

§1º As Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV) do Curso de Matemática - Licenciatura são distribuídas em 2 (dois) componentes curriculares obrigatórios denominados Projeto de Extensão I (30 horas) e Projeto de Extensão II (60 horas).

§2º As Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE) do Curso de Matemática - Licenciatura serão organizadas através de programas, projetos, cursos e eventos, perfazendo um total de 240 (duzentas e quarenta) horas, incluídas nessas, 60 (sessenta) horas do Programa Institucional UNIPAMPA Cidadã.

TÍTULO III

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 7º A Comissão de Curso do Curso de Matemática - Licenciatura indicará até 2 (dois) docentes do Curso para exercer a função de Supervisor de Extensão, no período de 1 (um) ano, segundo as regras previstas neste Regulamento.

§1º Os professores do Curso de Matemática - Licenciatura poderão se dividir em duplas, manifestando seu interesse em exercer a função prevista no *caput* e, em caso de mais de uma dupla manifestar interesse, far-se-á um sorteio em reunião da Comissão de Curso para definir a dupla de trabalho.

§2º Caso não haja manifestação de nenhuma dupla, caberá ao Coordenador Acadêmico indicar os docentes responsáveis pela Supervisão de Extensão do Curso.

Art. 8º As atribuições do(s) Supervisor(es) de Extensão são:

- I. Apresentar para os discentes a organização da oferta e o desenvolvimento das Atividades Curriculares de Extensão no Curso.

- II. Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelos(as) discentes.
- III. Dar ciência e aprovar a proposta de trabalho comunitário que será realizada no Programa UNIPAMPA Cidadã, tendo em vista o início das atividades pelo(a) discente.
- IV. Validar as Atividades Curriculares de Extensão Específicas e, no Programa Unipampa Cidadã, planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo(a) discente, a partir dos documentos comprobatórios apresentados.
- V. Emitir parecer favorável ou não à aprovação das atividades realizadas pelo(a) discente no Programa Unipampa Cidadã, após a avaliação dos documentos entregues pelo(a) discente.
- VI. Em caso de aprovação das atividades no Programa Unipampa Cidadã, encaminhar os documentos comprobatórios à Secretaria Acadêmica, para registro da carga horária validada.
- VII. Disponibilizar um informe semestral sobre as atividades de extensão realizadas pela UNIPAMPA.

Art. 9º Para o exercício das atribuições indicadas no art. 8, poderão ser alocadas até 8 (oito) horas semanais de trabalho ao Supervisor de Extensão como atividades de gestão institucional e, havendo mais de um docente designado para a função, o encargo deve ser dividido pelo número de docentes envolvidos.

Parágrafo único: A Comissão de Curso poderá designar uma comissão própria de assessoria ao(aos) Supervisor(es) de Extensão, alocando aos membros carga horária de até 2 (duas) horas semanais de trabalho, como atividade de gestão institucional.

Art. 10 O Supervisor de Extensão poderá ter encargo docente de atividades de ensino/aula se for designado como docente dos componentes curriculares das ACEV.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO VINCULADAS

Art. 11. O registro da execução das Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas, com a respectiva carga horária e data de realização, bem como a frequência do discente e o resultado final da avaliação de aprendizagem são de responsabilidade do docente do componente curricular.

§1º No plano de ensino, além da carga horária de extensão, deverá constar a descrição das atividades extensionistas, a metodologia, o cronograma e as formas de avaliação.

§2º As Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas serão desenvolvidas nos componentes curriculares denominados Projeto de Extensão I (30 horas) e Projeto de Extensão II (60 horas).

§3º O(s) docente(s) dos componentes relacionados às Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas são, preferencialmente, o(s) Supervisor(es) de Extensão.

Art. 12. A carga horária de extensão realizada pelos discentes, em Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas, não poderá ser contabilizada em mais de um componente da mesma matriz curricular e também não poderá ser contabilizada para as Atividades Curriculares de Extensão Específicas.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO ESPECÍFICAS

Art. 13. A carga horária de extensão relacionada às Atividades Curriculares de Extensão Específicas, serão desenvolvidas através da participação dos discentes em programas, projetos, cursos e eventos.

Parágrafo único: Para validação da carga horária das Atividades Curriculares de Extensão, os(as) discentes deverão participar da equipe executora das ações de extensão.

Art. 14. É de responsabilidade do(a) discente solicitar o aproveitamento das atividades de extensão indicadas no art. 13, no Portal do Aluno - GURI, no prazo definido pelo calendário acadêmico de graduação, conforme as seguintes etapas:

I.O(a) discente deve selecionar a opção de Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEEs) no Guri e anexar a cópia dos documentos comprobatórios, com indicação da carga horária da atividade.

II. O(s) Supervisor(es) de Extensão, após avaliar(em) a solicitação e a documentação, encaminha(rão) à Secretaria Acadêmica a validação da carga horária.

Art. 15. Os(As) discentes poderão solicitar o aproveitamento das atividades de extensão realizadas na UNIPAMPA ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§1º A carga horária de ações de extensão executadas em outras IES, no Brasil e/ou no Exterior, deverá ser validada pelo Supervisor de Extensão como Atividade Curricular de Extensão Específica, de acordo com as normas estabelecidas no PPC do Curso e na legislação vigente.

§2º Os(as) discentes ingressantes provenientes de outras IES, poderão solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão integralizadas na Instituição de origem.

Art. 16. As atividades de extensão serão analisadas somente se realizadas nos períodos enquanto o(a) discente estiver regularmente matriculado na UNIPAMPA, inclusive no período de férias.

TÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROGRAMA “UNIPAMPA CIDADÃ”

Art. 17. Para participar do Programa “UNIPAMPA Cidadã”, o(a) discente deverá realizar trabalhos comunitários em instituições públicas, organizações não governamentais (ONGs) e organizações ou associações da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: As ações devem atender a demanda da comunidade e priorizar o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 18. O(a) acadêmico(a) deve cumprir um total de 60 (sessenta) horas, atendendo ao planejamento, à execução e à reflexão acerca das atividades extensionistas do Programa “UNIPAMPA Cidadã”, devendo desenvolvê-las em no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo único: Toda ação empreendida pelo discente durante as horas de execução do Programa “UNIPAMPA Cidadã”, precisa ser previamente analisada pelo discente, quanto a sua exequibilidade, considerando fatores como habilidades e competências, deslocamento e eventuais custos.

Art. 19. As metodologias para execução do Programa “UNIPAMPA Cidadã” dar-se-ão da seguinte forma:

- I. O(s) Supervisor(es) de Extensão do curso é (são) responsável(eis) pelo planejamento, o acompanhamento, a avaliação e a validação do Programa, de acordo com o estabelecido por este Regulamento.
- II. O(a) discente só poderá iniciar as ações após a ciência e a aprovação do Supervisor de Extensão.
- III. Para comprovação das atividades realizadas no Programa “UNIPAMPA Cidadã”, o(a) discente deverá apresentar ao Supervisor de Extensão, contabilizando ao total 60 (sessenta) horas, os seguintes documentos:
 - a) Certificado(s) da instituição onde foi realizada a ação, informando o tipo de trabalho, a carga horária, a população beneficiada e a avaliação da ação.
 - b) Relatório da atividade do discente, conforme o modelo em anexo.
- IV. O(s) Supervisor(es) de Extensão tem (têm) até 15 (quinze) dias úteis para validação do “UNIPAMPA Cidadã”, após a apresentação dos documentos.
- V. O(s) Supervisor(es) de Extensão, após avaliar(em) e aprovar(em) a atividade, deverá(ão) encaminhar os documentos comprobatórios à Secretaria Acadêmica para validação da carga horária.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Curso de Matemática - Licenciatura realizará a autoavaliação continuada do processo de desenvolvimento das Atividades Curriculares de Extensão, avaliando a pertinência e a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico de Curso, bem como aos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único: A autoavaliação visa aprimorar a articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente e a relação com a sociedade.

Art. 21. Os casos omissos serão discutidos em primeira instância pela Comissão de Curso e, em segunda instância, pela Comissão Local de Ensino da UNIPAMPA - Campus Bagé.

Art. 22. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação¹ pela Comissão de Curso.

¹Aprovado pela Comissão de Curso do Curso de Matemática - Licenciatura no dia 22 de março de 2024.